



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

**(Publicado no Diário da Justiça, de 14/08/2008, pág. 154).**

**ENUNCIADO N° 04, de 04 de agosto de 2008**

O Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público, no uso de suas atribuições, torna público que o plenário do Conselho, na sessão do dia 04 de agosto de 2008, aprovou o Enunciado n° 04, sobre a interpretação da Resolução CNMP n° 30 e da Resolução CNMP n° 26, com a seguinte redação:

Na comarca em que exista mais de uma zona eleitoral, poderá ser indicado e designado para exercer função eleitoral, de acordo com o art. 1º, da Resolução CNMP n° 30, o membro do Ministério Público que resida na comarca que abranja a respectiva zona eleitoral, devendo-se suspender, na forma do art. 6º da Resolução CNMP n° 30, as autorizações previstas no art. 2º da Resolução CNMP n° 26, que implicarem residência em localidade não abrangida pela comarca.

Brasília, 04 de agosto de 2008.

**ANTONIO FERNANDO BARROS E SILVA DE SOUZA**  
Procurador-Geral da República  
**Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público**